



Receita Federal

As eleições, os candidatos, os trabalhadores e a Receita Federal do Brasil



Informações e esclarecimentos
sobre as obrigações tributárias
nas eleições de 2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

As eleições,
os candidatos,
os trabalhadores
e a
Receita Federal do Brasil

Brasília-DF, junho de 2008

EXPEDIENTE

Ministro da Fazenda

Guido Mantega

Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto

Secretário da Receita Federal do Brasil

Jorge Antonio Deher Rachid

Criação

Coordenação-Geral de Tributação - Cosit

Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança - Codac

Coordenação-Geral de Interação com o Cidadão - Coint

Assessoria de Comunicação Social - Ascom

Colaboração

Paulo César Andrade Almeida - AFRFB

Impressão e Distribuição

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Tribunal Superior Eleitoral

APRESENTAÇÃO

Nas eleições, o cidadão toma importantes decisões para o destino do País, escolhendo os representantes nos poderes Legislativo e Executivo que conduzirão a elaboração das leis e a execução das políticas públicas.

Ao participarem do processo eleitoral, os partidos políticos, comitês financeiros e candidatos, além de atuarem com transparência, ética e probidade na aplicação dos recursos de campanha, devem cumprir fielmente suas obrigações tributárias, inclusive previdenciárias.

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB elaborou esta cartilha, com exemplos práticos, que abrange as principais determinações legais sobre o tema para facilitar o cumprimento dessas obrigações, acreditando que o acesso de todos à informação é condição fundamental para o fortalecimento da democracia.

INTRODUÇÃO

Para efeito da legislação tributária, os Partidos Políticos e Comitês Financeiros são equiparados às demais pessoas jurídicas e, portanto, estão obrigados ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, quer na condição de contribuintes, quer na condição de responsável.

Os partidos políticos, inclusive suas fundações, por expressa determinação constitucional (CF, art. 150, VI, c), são imunes a impostos sobre patrimônio, renda e serviços. Por conta disso, não estão sujeitos ao pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto Territorial Rural (ITR). Adicionalmente, os valores recebidos em razão de serviços prestados não sofrem retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Em relação à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a legislação tributária federal prevê a isenção no que se refere às receitas decorrentes das suas atividades próprias.

Já, em relação ao PIS/Pasep, essas entidades estão obrigadas ao recolhimento da contribuição calculada com base em suas respectivas folhas de salário.

INSCRIÇÃO NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Com vistas ao cumprimento de obrigações tributárias, a inscrição dos Partidos Políticos, Comitês Financeiros e candidatos dar-se-á pelo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Os partidos já o possuem. Os comitês financeiros e os candidatos receberão um número de CNPJ transitório para controle de suas obrigações tributárias e eleitorais.

Esse número transitório é originado e baixado automaticamente, a partir das informações recebidas da Justiça Eleitoral.



OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS, COMITÊS FINANCEIROS E CANDIDATOS

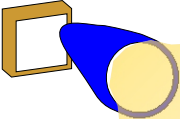
- OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS -

Os partidos políticos e comitês financeiros ao contratarem serviços e trabalhadores, exclusivamente para as campanhas eleitorais, sujeitam-se às seguintes obrigações:

- a) recolher, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada, a qualquer título, aos contribuintes individuais a seu serviço, em percentual correspondente a 20% (vinte por cento);
- b) reter a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, correspondente a 11% da respectiva remuneração, e recolher o valor arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência;
- c) recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a contratação de contribuinte individual condutor autônomo de veículo rodoviário, ou de auxiliar, conforme citado no item “Outras Informações” desta cartilha;
- d) reter e recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços contratados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário;



- e) recolher, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, as contribuições previdenciárias incidentes no percentual de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;
- f) reter e recolher, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês seguinte ao da competência, o IRRF incidente sobre remuneração de serviços prestados por pessoa física;
- g) recolher, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente, a Cofins incidente sobre as receitas não derivadas das atividades próprias do partido político, mediante incidência da alíquota de 3% (três por cento) sobre a totalidade dessas receitas.



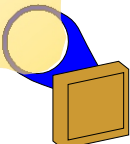
LEMBRETE



Os pagamentos efetuados pelos partidos políticos a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; arts. 647 e 649 do RIR/1999);

ATENÇÃO!

A contratação de pessoal para prestação de serviços **exclusivamente nas campanhas eleitorais** não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes. Assim, as pessoas físicas contratadas assumem a qualidade de contribuintes individuais (art. 100, da Lei nº 9504/97).



OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS POLÍTICOS, COMITÊS FINANCEIROS E CANDIDATOS

- OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS -

1 - APRESENTAR DECLARAÇÕES

- a) declaração relativa às contribuições previdenciárias, por intermédio da Guia de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, que deverá ser entregue mensalmente até o dia 7 (sete) do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, devida ou creditada, bem como se tiver ocorrido outro fato gerador de contribuição ou informação à Previdência Social;
- b) Declaração Integrada de Informações-Econômico Fiscais - DIPJ;
- c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral - DCTF Semestral;
- d) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf, desde que:
 - d.1) tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiro;
 - d.2) tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- e) Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Semestral - Dacon Semestral, desde que o valor mensal da contribuição para o PIS/Pasep a ser informada seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (continuação)

2 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

- a) preparar folhas-de-pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela RFB (inciso I do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991);
- b) lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos (inciso II do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991);
- c) prestar à RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis, na forma estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização (inciso III do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991);
- d) inscrever os segurados contratados como contribuintes individuais e ainda não inscritos na Previdência Social nas Agências do INSS, pelo telefone 135 ou por intermédio do sítio <www.previdencia.gov.br>.

LEMBRETE

A inscrição do trabalhador no RGPS é feita automaticamente pelo nº do PIS/PASEP, ou mediante o cadastramento do NIT (número de inscrição do trabalhador) no banco de dados da Previdência Social.

A inscrição do cidadão no Regime Geral de Previdência Social, ocorre atribuindo-se ao segurado o Número de Inscrição do Trabalhador - NIT, que é o mesmo número do PIS/Pasep para aqueles que já o possuem. Documentação necessária para inscrição:

- Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento/Casamento, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social e
- CPF, sendo este obrigatório.

CASOS PRÁTICOS - Simulações

1 - OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS E COMITÊS QUANDO CONTRATAREM PESSOA FÍSICA

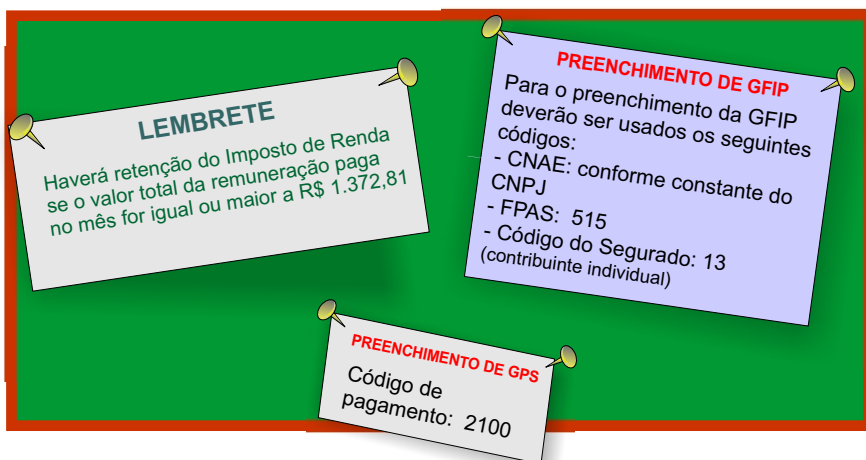
Quando contratarem pessoa física (por exemplo para segurar faixas ou bandeiras na margem de uma avenida durante 2 semanas), os partidos deverão:

- realizar a inscrição junto à previdência do segurado na qualidade de contribuinte individual, se este ainda não a tiver;
- arrecadar e recolher as contribuições previdenciárias descontadas do segurado (11%);
- incluir o segurado na folha-de-pagamento;
- contabilizar os valores pagos ao segurado;
- informar à RFB, por intermédio da GFIP, dados relacionados aos fatos geradores de contribuições previdenciárias.

Exemplo de cálculo do valor das contribuições:

Valores pagos ao segurado contribuinte individual:

- remuneração: R\$ 415,00
- salário-de-contribuição: R\$ 415,00
- contribuição retida do segurado: R\$ 45,65 (11%)
- contribuição do Partido Político, Comitê Financeiro: R\$ 83,00 (20%)
- valor a ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente pelo Partido Político, Comitê Financeiro: R\$ 128,65



CASOS PRÁTICOS - Simulações

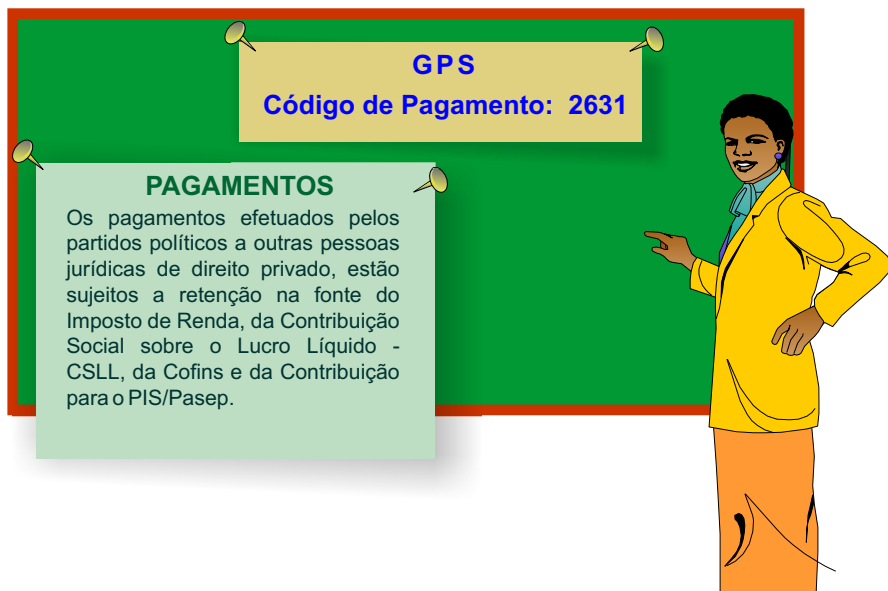
2 - OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS E COMITÊS QUANDO CONTRATAREM PESSOA JURÍDICA

Ao contratarem a prestação de serviços de pessoa jurídica (como por exemplo, panfletagem), os partidos deverão:

- contabilizar os valores pagos à empresa;
- reter e recolher 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços de panfletagem. (Inciso IX do art. 146 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005);

Exemplo de cálculo do valor da contribuição:

- valor do serviço contratado: R\$ 2.000,00;
- valor destacado na nota fiscal emitida pelo contratado: R\$ 220,00 (11%); e
- valor a ser recolhido no dia 10 do mês subsequente, em nome (CNPJ) da empresa contratada: R\$ 220,00.



OUTRAS INFORMAÇÕES

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Lembramos que o descumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, ensejam a aplicação de penalidades previstas na legislação.

São exemplos de infrações:

- a) falta de recolhimento ou recolhimento em atraso;
- b) não apresentação de declarações obrigatórias ou sua apresentação incorreta/deficiente (GFIP, DIPJ, DCTF, DIRF e DACON).

GUARDA DE DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios que originaram as obrigações tributárias, bem como os documentos declaratórios e de pagamentos, devem ser guardados, no mínimo, por :

10 anos - contribuições previdenciárias

5 anos - demais tributos

APRESENTAÇÃO DA GFIP

O preenchimento da GFIP é feito por meio do aplicativo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Ao final do preenchimento, o sistema SEFIP grava as informações em um arquivo denominado SEFIPCR.SFP. Esse arquivo deve ser entregue via Internet, por intermédio do aplicativo de envio denominado Conectividade Social, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal < www.caixa.gov.br >.

Para o correto preenchimento das informações devem ser observadas as orientações contidas no Manual da GFIP / SEFIP que poderá ser obtido no sítio da RFB < www.receita.fazenda.gov.br >.



OUTRAS INFORMAÇÕES (continuação)

CONDUTOR AUTÔNOMO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO

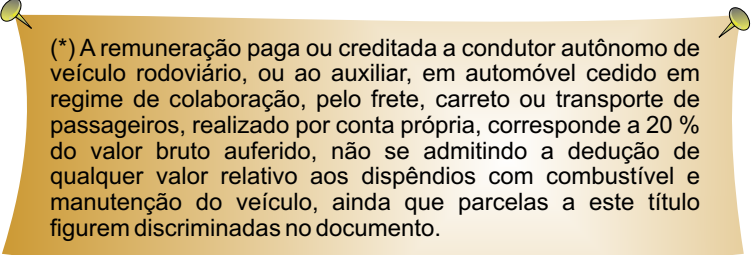
Ao contratarem condutor autônomo de veículo rodoviário os Partidos Políticos e Comitês deverão:

a) recolher, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, a contribuição previdenciária no percentual de 20% sobre o montante integral da remuneração (*) paga ou creditada ao contribuinte individual condutor autônomo de veículo rodoviário, ou ao auxiliar, em automóvel cedido em regime de colaboração, pelo frete, carreto ou transporte de passageiros;

b) arrecadar, mediante desconto na remuneração, a contribuição do segurado contribuinte individual condutor autônomo de veículo rodoviário, ou auxiliar, correspondente a 11% da respectiva remuneração (*), observado o limite máximo do salário-de-contribuição, e recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência;

c) arrecadar, mediante desconto na remuneração, a contribuição do segurado contribuinte individual condutor autônomo de veículo rodoviário, ou auxiliar, devida para o Serviço Social do Transporte - SEST (1,5%) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT (1%), incidente sobre o montante integral da remuneração (*), e recolher o valor arrecadado juntamente com as contribuições previstas nas letras “a” e “b” anteriores até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

(*) A remuneração paga ou creditada a condutor autônomo de veículo rodoviário, ou ao auxiliar, em automóvel cedido em regime de colaboração, pelo frete, carreto ou transporte de passageiros, realizado por conta própria, corresponde a 20 % do valor bruto auferido, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento.



(*) A remuneração paga ou creditada a condutor autônomo de veículo rodoviário, ou ao auxiliar, em automóvel cedido em regime de colaboração, pelo frete, carreto ou transporte de passageiros, realizado por conta própria, corresponde a 20 % do valor bruto auferido, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento.

TABELA- RESUMO

DECLARAÇÕES / PERÍODO DE APURAÇÃO

Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais das Pessoas Jurídicas - demais PJ	Anual
DCTF Semestral - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral	Semestral
Dirf - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	Anual
Dacon Semestral - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Semestral	Semestral
GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	Mensal

MODELOS - CÓDIGOS

GPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
Instruções para preenchimento no verso.			

CÓDIGO DE PAGAMENTOS EM GPS

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Até o dia 10 do mês seguinte ao da competência	Empresas em geral – CNPJ		2100	mensal
Até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço – CNPJ		2631	mensal

Obs: Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

MODELOS - CÓDIGOS

MODELO DARF

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	
01 NOME / TELEFONE	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos — administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL →	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Aprovado pela IN/RE nº 735, de 2 de maio de 2007.

CÓDIGOS DE PAGAMENTOS EM DARF

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Último dia útil da quinzena subsequente à quinzena de ocorrência do FG	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		quinzenal
Último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência do FG	Contribuição para o PIS/Pasep Folha de salários	8301		mensal

CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES, EXCLUSIVAMENTE PARA A CAMPANHA ELEITORAL

PARTIDOS POLÍTICOS:

Contratam empregados:	NÃO (*)
Contratam contribuintes individuais:	sim
Equiparam-se a empresas:	sim
Devem fazer GFIP:	sim

CANDIDATOS:

Contratam empregados:	NÃO
Contratam contribuintes individuais:	sim
Equiparam-se a empresas:	NÃO
Devem fazer GFIP:	NÃO

COMITÊS ELEITORAIS:

Contratam empregados:	NÃO
Contratam contribuintes individuais:	sim
Equiparam-se a empresas:	sim
Devem fazer GFIP:	sim

(*) A contratação de pessoal para prestação de serviços **exclusivamente** nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes, conforme art. 100 da Lei 9.504/97. Entretanto, essa situação não se estende às demais contratações de empregados feitas pelo partido político.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002
- Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003
- Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;
- Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;
- MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001
- Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999;
- Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005;
- Instrução Normativa SRF nº 475, de 6 de dezembro de 2004
- Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004
- Instrução Normativa RFB nº 784, de 19 de novembro de 2007
- Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007
- Instrução Normativa RFB nº 820, de 11 de fevereiro de 2008
- Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 609, de 10 de janeiro de 2006
- Instrução Normativa Conjunta SRF/TSE nº 685, de 20 de outubro de 2006
- Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 838, de 18 de abril de 2008
- Portaria Conjunta SRF/TSE nº 74, de 10 de janeiro de 2006
- Orientação Normativa SPS nº 2, de 13 de agosto de 2004;
- Agenda Tributária, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br

MAIS INFORMAÇÕES ACESSE
WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR



Receita Federal

Reprodução permitida desde que citada a fonte